



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 24 de julho de 2017, Nº 2768 | Caderno 1

SUMÁRIO

PÁGINA

Protocolo de Intenções entre a Fundação Banco do Brasil e o Município de Teixeira de Freitas, estabelecer parcerias ações de inclusão socioeducativa dos moradores do Residencial Santos Guimarães

1

Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS COM O OBJETIVO DE ESTABELECE PARCERIA VOLTADA À EXECUÇÃO DE AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA DE MORADORES DE EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA – MINHA CASA MINHA VIDA.

A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, doravante denominada FUNDAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.641.000/0001-33, neste ato representada pelo Banco do Brasil S/A – Agência 1289-0 – TEIXEIRA DE FREITAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/2187-31, por meio do seu Administrador o Sr. MILTON CESAR PEREIRA DA SILVA, portador da Carteira Nacional de Habitação nº 04317133703, e do CPF nº 351.814.194-53 e o MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ sob o nº 13.650.403/0001-28, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. TEMOTEO ALVES DE BRITO, portador da Carteira de Identidade nº 0104569107, e do CPF nº 009.290.775-04, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções, doravante denominado simplesmente PROTOCOLO, mediante as cláusulas e condições nele contidas, considerando que:

- a) a FUNDAÇÃO desenvolve ações, programas, projetos e mobiliza recursos para promover a inclusão socioprodutiva de seu público priorizado, por meio da reaplicação de tecnologias sociais;
- b) as famílias atendidas pela Faixa 1 do Programa Nacional de Habitação Urbana – Minha Casa Minha Vida encontram-se em situação de vulnerabilidade social e fazem parte do público priorizado pela FUNDAÇÃO;
- c) o MUNICÍPIO tem por responsabilidade a execução de um conjunto de ações de caráter informativo e educativo junto aos beneficiários do(s) empreendimento(s) do Programa Nacional de Habitação Urbana – Minha Casa Minha vida.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente PROTOCOLO tem por objeto a conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO e a FUNDAÇÃO para implementação de ações de caráter inclusivo e socioeducativo, voltados para o fortalecimento da autonomia das famílias moradoras dos empreendimentos habitacionais da Faixa 1 do Programa Nacional de Habitação Urbana – Minha Casa Minha Vida, sua inclusão produtiva e participação cidadã, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Cada PARTICÍPE deverá assegurar os recursos humanos, financeiros e logísticos necessários para o objeto estabelecido na cláusula primeira, em conformidade com as suas normas, regulamentos, leis e políticas operacionais internas, não implicando, porém, na criação de obrigações legais para quaisquer das partes signatárias, cabendo:

I – à FUNDAÇÃO:

- a) contratar entidade para reaplicar tecnologias sociais relacionadas aos temas mobilização social, educação, água, resíduos sólidos e agroecologia junto às famílias moradoras do empreendimento habitacional Residencial Santos Guimarães;
- b) realizar o acompanhamento das atividades desenvolvidas pela entidade contratada pela própria FUNDAÇÃO, por intermédio do Edital de Credenciamento nº 2014/017 ou 2015/022.
- c) dar conhecimento ao MUNICÍPIO das ações que forem desenvolvidas pela FUNDAÇÃO no âmbito deste PROTOCOLO;

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 24 de julho de 2017, Nº 2768 | Caderno 1

- d) assinar, representada pela agência do Banco do Brasil já qualificada, documento a ser apresentado pela entidade contratada para formalização do Grupo de Acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas no empreendimento;
- e) participar do Grupo de Acompanhamento, em conjunto com o **MUNICÍPIO** e com representantes dos moradores do empreendimento e da entidade contratada.

II – ao **MUNICÍPIO**:

- a) disponibilizar à **FUNDAÇÃO** as informações que se façam necessárias ao bom andamento das ações previstas;
- b) facilitar o acesso ao empreendimento habitacional **Residencial Santos Guimarães** por parte da entidade contratada pela **FUNDAÇÃO**;
- c) tomar conhecimento das ações que serão desenvolvidas pela **FUNDAÇÃO** no âmbito desse **PROTOCOLO**;
- d) assinar documento a ser apresentado pela entidade contratada para formalização do Grupo de Acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas no empreendimento;
- e) participar do Grupo de Acompanhamento, em conjunto com a **FUNDAÇÃO** e com representantes dos moradores do empreendimento e das entidade contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este **PROTOCOLO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**, mas apenas o compromisso de disponibilização de recursos necessários ao desenvolvimento das ações nele previstas, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as especificidades de atuação de cada **PARTÍCIPE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a assegurar, no âmbito de suas respectivas áreas, por si, seus empregados e prepostos, o sigilo sobre informações das quais tomem conhecimento, no todo ou em parte, em decorrência do intercâmbio de arquivos, relatórios e registros que poderão ser disponibilizados mutuamente. As informações serão utilizadas única e exclusivamente para atender aos propósitos definidos neste **PROTOCOLO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

Os **PARTÍCIPIES** poderão desenvolver ações conjuntas e/ou isoladas que visem à adesão de outras empresas, organizações, instituições, órgãos e entidades de forma a viabilizar a realização das ações necessárias à consecução do objeto deste **PROTOCOLO**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente **PROTOCOLO**, serão resolvidos mediante ajuste escrito entre os **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente **PROTOCOLO** vigorará por 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo, suas cláusulas serem aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **PROTOCOLO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos **PARTÍCIPIES**, porém, aquela que o fizer obriga-se a noticiar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que não implicará qualquer direito à indenização.

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 24 de julho de 2017, Nº 2768 | Caderno 1

Parágrafo Único - Este **PROTOCOLO** poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre os **PARTÍCIPES** ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante comunicação entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A **FUNDAÇÃO** providenciará a publicação do extrato do presente **PROTOCOLO**, na imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste **PROTOCOLO**, que não possam ser solucionadas pela via administrativa, os **PARTÍCIPES** elegem o foro do Município de Teixeira de Freitas - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os **PARTÍCIPES** deste firmam o presente **PROTOCOLO**, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas, ao final assinaladas, para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Teixeira de Freitas (BA) 03 de Julho de 2017

MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS (BA)